

Artigo 3.º

Eleição

O Procurador é designado pela Assembleia Municipal, por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal e toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 4.º

Mandato

1 — O Procurador é designado para o período do mandato em curso, podendo ser reconduzido por iguais períodos, e mantém-se em funções até à posse do seu sucessor.

2 — A designação ou recondução tem lugar após a instalação da Assembleia Municipal, em cada mandato autárquico.

3 — Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do Procurador, tem lugar na 1.ª reunião da Assembleia Municipal subsequente.

Artigo 5.º

Cessação do Mandato

As funções do Procurador cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade, fixado pelos candidatos aos órgãos das autarquias locais;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 6.º

Deveres do Procurador

1 — São competências do Procurador:

- a) Apoiar o cidadão na defesa dos seus direitos, prestando informações sobre os mesmos;
- b) Receber queixas, reclamações e solicitações por ação ou omissão dos órgãos e serviços municipais;
- c) Emitir pareceres, recomendações e propostas em matéria da sua competência, devendo remetê-las às entidades hierarquicamente competentes.
- d) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para apreciação, podendo divulgá-lo após o conhecimento destas entidades;
- e) Receber sugestões da atividade da administração local.

2 — Os órgãos e serviços municipais têm o dever de prestar ao Procurador, atempadamente, toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

Poder de Iniciativa

1 — O Procurador exerce as suas funções mediante solicitação dos municípios ou por sua iniciativa própria.

2 — O Procurador pode convocar sessões participativas ou informativas para auscultação dos municípios sobre os âmbitos previstos no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 8.º

Limites de Intervenção

1 — O Procurador aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.

2 — O órgão municipal a quem tenha sido formulada uma recomendação deve comunicar ao Procurador, num prazo máximo de 30 dias, as medidas que foram tomadas ou que se prevêem tomar para dar cumprimento à recomendação.

3 — O Procurador não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos do órgão autárquico e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamação, recursos hierárquico e contencioso.

Artigo 9.º

Dever de Resposta

1 — As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores, sendo

disponibilizado um Gabinete e Horário de atendimento ao público, bem como o email procurador@cm-mealhada.pt.

2 — As queixas e reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

3 — Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Procurador, no prazo de 15 dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão arquivadas as solicitações, queixas ou recomendações:

- a) Que não sejam da competência do Procurador;
- b) Quando o Procurador conclua que a queixa não tem fundamento ou não existam fundamentos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- c) Quando o objeto das mesmas já tenha sido reparado pelos órgãos e serviços municipais.

Artigo 10.º

Funcionamento do Gabinete do Procurador

1 — O Procurador não auferirá qualquer remuneração pelo exercício das suas funções, tendo ao dispor o apoio técnico, administrativo e logístico dos serviços municipais, podendo indicar uma pessoa para o secretariado, desde que esta integre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mealhada.

2 — Deverão ser inscritas, no orçamento da Assembleia Municipal, as verbas necessárias para o funcionamento do Gabinete do Procurador.

3 — A Câmara Municipal definirá as instalações e equipamentos adequados para o funcionamento dos serviços do Procurador.

4 — O Procurador define as datas e horário de atendimento presencial ao cidadão, devendo estas ser divulgadas na Página Web da Autarquia.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 11.º

Proteção dos Dados Pessoais

1 — O Procurador e os funcionários de apoio deverão guardar sigilo, sempre que imposto pela natureza dos factos.

2 — O Procurador fica obrigado ao cumprimento do Manual de Procedimentos da Câmara Municipal de Mealhada, relativo a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 12.º

Casos Omissos

1 — A resolução dos casos omissos deste Regulamento, bem como as dúvidas acerca da sua interpretação competem à Assembleia Municipal, sob proposta do Procurador.

2 — Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

312060287

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 4418/2019

3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Mira deliberou, em reunião de 14 de fevereiro de 2019, aprovar os termos de referência da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira.

De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º, o n.º 2 do artigo 88.º e com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma, encontra-se aberto um período de participação preventiva por um prazo de 15 dias, com início no dia após a data da publicação no *Diário da República*.

Os documentos da referida proposta de alteração estarão disponíveis na Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, podendo também ser consultados no sítio www.cm-mira.pt.

Os interessados poderão, junto da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente ou via Web no “Processos em Discussão”, proceder à formulação de sugestões e solicitar a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas por escrito.

20 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

Deliberação

Raul José Rei Soares De Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira:

A Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2019, tomou a seguinte deliberação:

“3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira — Aprovação dos Termos de Referência

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr.ª Dulce Cainé e Dr.ª Madalena Santos, aprovar a proposta n.º 47/2019, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação dos Termos de Referência da 3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira, de acordo com o n.º 3 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como da aprovação, tendo por base o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, da prossecução dos seguintes objetivos:

- Promover a competitividade no domínio do turismo;
- Implementar e executar um projeto que constituía uma referência, nacional e internacional, eco e ambientalmente sustentável;
- Garantir a capacidade dinamizadora do turismo e motivadora de atração de turismo qualificado e a tempo inteiro contrariando a sazonalidade marcada;
- Promover a instalação de um programa de equipamentos e atividades promotoras do recreio e do lazer.

Deliberado, também, proceder à abertura de um período de participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio e, bem assim, aprovar a duração de 18 meses para a elaboração do presente procedimento, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Por último, foi deliberado propor a não qualificação da proposta da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 e o disposto no n.º 2 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.”

19 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

612088881

MUNICÍPIO DA MOITA

Regulamento n.º 230/2019

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019 e no uso das competências atribuídas nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, nos artigos 96.º a 101.º do CPA, do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2019, no uso das competências atribuídas nas alíneas k), e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Torna-se ainda público que a referida alteração ao regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, e na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita

Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos municipais são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Na presente alteração as medidas projetadas pretendem proceder à manutenção do regime da redução de taxas no âmbito dos mercados municipais fixos e das feiras vigente desde 2013, visando incrementar e incentivar a atividade desenvolvida nos mercados municipais e nas feiras, através do aumento das taxas de ocupação.

Com as medidas projetadas, através da presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, prevê-se a diminuição das receitas provenientes das taxas de utilização das bancas e lojas, nos mercados municipais, e dos espaços de venda, nas feiras, custos tais que se prevê serem colmatados através da diminuição do abandono nos mercados municipais e feiras, e concomitantemente pelo aumento do índice de ocupação dos mesmos, atentos os incentivos ora propostos.

Preâmbulo

A Assembleia Municipal da Moita em sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de novembro de 2009 aprovou o Regulamento de Taxas do Município da Moita que estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município da Moita.

Posteriormente, foi o mesmo alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.ºs 48/2011, de 01 de abril, 110/2012, de 21 de maio e 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014, de 27 de fevereiro de 2015, de 25 de setembro de 2015, de 26 de fevereiro de 2016, de 24 de junho de 2016, 25 de novembro de 2016 e de 23 de fevereiro de 2018.

Considerando que:

As atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos, pelos feirantes, vendedores ambulantes e agricultores funcionam como polos de importantes trocas comerciais e de criação de emprego.

Verifica-se que as taxas de ocupação dos diferentes mercados municipais fixos e das feiras registam percentagens muito reduzidas.

Constata-se uma dificuldade crescente dos diferentes empresários em honrar os seus compromissos, incluindo o pagamento das taxas de utilização e de ocupação dos espaços de venda.

Durante os anos 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 a Câmara Municipal pretendeu incentivar e incrementar as atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos e nas feiras, através da redução das respetivas taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

A importância dos mercados municipais fixos e das feiras, associada ao facto da baixa taxa de ocupação, justificam a necessidade premente de incentivar estes espaços e as atividades neles desenvolvidas, pelo que, se consideram necessárias as manutenções das reduções supramencionadas.

Importa, pois, proceder à alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita com vista à concretização deste objetivo.

Assim sendo, e atendendo a que os artigos 18.º-A e 18.º-B, do Regulamento de Taxas do Município da Moita e os pontos 18 e 19 da Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, constante do Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que consagram a redução das taxas pretendida, apenas produziram efeitos até 31 de dezembro de 2018, pretende-se com a alteração ora proposta, a manutenção, para o ano de 2019, do regime de redução de taxas que tem vigorado, atenta a vigência dos mesmos pressupostos que o determinaram.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2018, desencadear o procedimento de elaboração do Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita,